

*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*  
**LEI N° 5351, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017**

**Autoria: Vereador Jessé Silva**

Cria o Programa “Empresa Amiga do Esporte e Lazer” no Município de Taubaté, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa “Empresa Amiga do Esporte e Lazer”, com o propósito de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para melhoria da qualidade do esporte e lazer no município.

Art. 2º A participação das pessoas jurídicas no programa dar-se-á sob a forma de doações de materiais, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação dos próprios desportivos municipais ou de outras ações que visem beneficiar o esporte e o lazer municipais.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas firmarão Termo de Parceria com o Poder Executivo, através da Secretaria competente, que expedirá o título “Empresa Amiga do Esporte e Lazer do Município de Taubaté”.

Art. 3º As pessoas jurídicas participantes com o programa poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do Esporte e do Lazer, inclusive a colocação de placas ou outdoors nos próprios para divulgação.

*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

Art. 4º O Poder Público não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá quaisquer prerrogativas às empresas participantes desse programa, além das previstas no art. 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 31 de outubro de 2017, 378º da Fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

**CLAUDIO TEIXEIRA BRAZÃO**

**Secretário de Esportes e Lazer**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 31 de outubro de 2017.

**EDUARDO CURSINO**

**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**HELOISA MARCIA VALENTE GOMES**

**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**